

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NIARA DE BARROS FRANCO RODRIGUES

**LEGAL DESIGN & VISUAL LAW: ANÁLISE DAS SUAS APLICAÇÕES E LIMITES DE
USO DENTRO DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.**

São Paulo

2023

NIARA DE BARROS FRANCO RODRIGUES

Projeto para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no curso de Direito.

ORIENTADOR: PROF. DR. LUIS EDUARDO SIMARDI FERNANDES.

São Paulo

2023

NIARA DE BARROS FRANCO RODRIGUES

LEGAL DESIGN & VISUAL LAW: ANÁLISE DAS SUAS APLICAÇÕES E LIMITES DE
USO DENTRO DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.

Projeto para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no curso de Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de, em um momento tão marcante como este, agradecer sempre em primeiro lugar a Deus, meu sustento e socorro bem presente em todos os momentos da minha vida. Sem o meu Senhor, nada seria possível. Ele é O responsável por me permitir sonhar e, mais do que isso, viver e conquistar meus sonhos. Ele me guia e me dá a mão quando tudo parece impossível.

Agradeço também à minha querida família, que eu considero como o maior presente que já tive nesta vida. Ser parte de vocês é mais do que sempre pude pedir e desejar. Obrigada ao meu pai, Carlos Henrique, e minha mãe, Edna, por serem meus verdadeiros exemplos de garra, força e, principalmente, amor. Obrigada por construírem o meu futuro e por me ajudarem a lutar em cada batalha dessa vida. Obrigada à minha irmã, Aline, por ser minha segunda mãe e meu modelo de advogada, sempre me aconselhando, guiando-me e me ajudando. Você foi a responsável por me ajudar a trilhar cada passo dessa carreira e por assistir cada conquista minha. Eu me encho de orgulho ao dizer que sou sua irmã, e sou grata todos os dias por ter você comigo. Obrigada, também, por ter nos dado, junto com meu cunhado, Bruno, um novo motivo para sorrir e iluminar nossos dias: minha querida sobrinha Iohanna.

Agradeço, ainda, às minhas tão queridas avós, Paulina e Maria Aparecida, que infelizmente não estão aqui para contemplar essa minha conquista, mas que eu tenho certeza de que torceram até o último momento pela minha felicidade. Obrigada por me fazerem experimentar o amor mais lindo que já recebi, o amor de uma avó. Independentemente das circunstâncias, tenho certeza de que vocês estão comigo e sempre estarão.

E também agradeço ao meu noivo Hugo, por dividir essa loucura que é viver ao meu lado, sendo meu companheiro, amigo e, em breve, meu esposo. Nessa conquista também há um pouco de você, que sempre esteve comigo, nas horas boas e ruins.

Ao meu orientador, deixo também meus mais sinceros agradecimentos, por ter me ajudado e me guiado neste trabalho, compartilhando conhecimentos e, mais do que isso, me ensinado com leveza. Professor, o senhor é um exemplo de profissional a ser seguido.

Por fim agradeço a todos os amigos, da vida e da graduação, que compartilharam desse passo novo na minha vida e, mais do que isso, torcem todos os dias por mim.

"Faço andar pelo caminho da justiça, no meio
das veredas do juízo." - Provérbios 8:20

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo entender a aplicação das ferramentas de Legal Design e Visual Law no mundo jurídico contemporâneo, através de um estudo do conceito, histórico de surgimento, diferenciação entre ambos e, ainda, análise de casos práticos reais já utilizados dentro do mundo jurídico. Esta pesquisa abordará, também, as possíveis situações de uso dessas duas ferramentas dentro dos processos brasileiros, analisando eventuais pontos positivos e negativos, além dos limites que devem ser colocados para que se garanta a segurança jurídica, a seriedade do processo e, principalmente, as imposições legais pertinentes, conforme disciplinado nas leis e práticas jurídicas cotidianas.

Palavras-chave: Legal Design. Visual Law. Processo. Benefícios. Limites.

ABSTRACT

This paper aims to understand the application of Legal Design and Visual Law tools in the contemporary legal world, exploring their concept, history of emergence, and their differences, besides analyzing real practical cases that have already used them. This research will also address the possible situations in which these two tools are used in Brazilian lawsuits, analyzing possible positive and negative points, as well as the limits that must be set in order to guarantee legal certainty, the seriousness of the process and, above all, the relevant legal requirements, as laid down in the laws and daily legal practices.

Keywords: Legal Design. Visual Law. Lawsuit. Benefits. Limits.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - What is Legal Design?.....	12
Figura 2 - Legal Design & Visual Law	13
Figura 3 - Quanto tempo dura um processo judicial?.....	22
Figura 4 - O que os juízes pensam do uso do Visual Law?.....	26
Figura 5 - Meme inserido nos Embargos da Declaração.....	29
Figura 6 - Memes utilizados	29
Figura 7 - Diário Oficial do Estado, Caderno 1/2.....	31
Figura 8 - Diário Oficial do Estado, Caderno 1/2.....	32
Figura 9 - Repercussão Geral em Pauta.....	34
Figura 10 - Repercussão Geral em Pauta.....	35
Figura 11 - Caso Concreto 4.....	36
Figura 12 - Caso Concreto 4.....	37
Figura 13 - Modelo de Resumo da Sentença.....	38
Figura 14 - Modelo de Resumo da Sentença.....	39
Figura 15 - Exemplo de resumo da sentença.....	40
Figura 16 - Legal Design e Visual Law - Cases práticos	41
Figura 17 - Contrato em Quadrinhos	42
Figura 18 - Termos e Condições Koin.....	43

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 LEGAL DESIGN E VISUAL LAW	11
2.1 CONCEITO	11
2.2 HISTÓRICO DE SURGIMENTO	15
2.3 USO DE LINGUAGEM SIMPLES	16
3 APLICAÇÃO DO LEGAL DESIGN E VISUAL LAW DENTRO DO PROCESSO CIVIL.....	19
3.1 CELERIDADE PROCESSUAL E A SUA PROBLEMÁTICA ATUAL.....	19
3.2 USO DO LEGAL DESIGN E VISUAL LAW DENTRO DO SISTEMA JURÍDICO COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO E A PERCEPÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	24
3.3. LIMITES DO USO DO LEGAL DESIGN E VISUAL LAW DENTRO DO MUNDO JURÍDICO: GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA E DAS IMPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES.....	27
4 ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS	31
5 CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS.....	45

1 INTRODUÇÃO

O mundo, como um todo, sofre alterações constantes, tanto na parte tecnológica como na parte intelectual e sociológica. É comum notarmos uma sociedade cada dia mais prática, que precisa tomar decisões ágeis para resolver seus problemas de forma rápida, eficaz e utilizando a menor quantidade de tempo possível. Não é necessário ir muito longe para comprovar tal ponto - o simples fato de hoje a sociedade preferir mandar uma mensagem de texto e usar um aplicativo de celular ao invés de ir até o estabelecimento físico prova a mudança no comportamento social se comparado ao de poucas décadas atrás.

Desta forma, o mundo jurídico não poderia deixar de entrar no campo da inovação, já que também é formado por pessoas que possuem essa mesma necessidade de praticidade e agilidade para o dia a dia. São exemplos claros de mudança os sites de tribunais, que se adaptaram ao peticionamento eletrônico, aos processos digitais, aos aplicativos para celular e as audiências virtuais, para assim se moldarem ao novo mundo vivido e acabarem sendo bem aceitas por todos, desde o autor de uma ação até o julgador dela.

Neste sentido, o mundo jurídico vem sendo alterado dia após dia com, até mesmo, o uso de inteligências artificiais e ferramentas que facilitem o julgamento de ações, a contratação de serviços e as relações jurídicas firmadas entre as pessoas. E é neste contexto que surge a oportunidade de se adaptar o mundo jurídico para o uso de uma linguagem mais simples e elementos visuais que facilitem o entendimento entre as partes.

Tais ferramentas visuais e de texto estão dentro dos chamados Legal Design e Visual Law, que serão abordados mais à frente. Estes mecanismos trazem à tona uma necessidade principal que parece ser óbvia mas que foi por muitos anos negligenciada pelo mundo jurídico - e ainda é negligenciada até os dias de hoje, em alguns casos - o fácil entendimento das partes sobre o que está sendo contratado, negociado, ou sentenciado.

Não basta somente o advogado entender, o juiz saber o que significa, é preciso que todos possam entender de forma clara, simples e direta o que está acontecendo, ou seja, é necessário focar no usuário, na pessoa destinatária do seu documento ao elaborar algo. E, pelo contrário do que muitos pensam, isso não significa retirar o serviço, o papel do advogado ou de outro profissional do direito, uma vez que ele continuará prestando seus serviços e sendo o conhecedor das leis e normas. Isso significa, na verdade, uma forma de democratizar o entendimento das pessoas fora do mundo jurídico, visando facilitar, para todos - incluindo os profissionais do direito - o contexto jurídico e as relações nele existentes e com isso tornar tudo mais prático, ágil e facilitado para se enquadrar na época contemporânea vivida.

Assim, a aplicação, definição e análise das ferramentas de Legal Design e Visual Law serão melhor abordadas neste trabalho, com o objetivo de entender seus encaixes, propósitos, benefícios e limites de uso dentro do mundo jurídico contemporâneo e, principalmente, nos processos brasileiros.

2 LEGAL DESIGN E VISUAL LAW

2.1 CONCEITO

Para definir o Legal Design é necessário, em primeiro lugar, esclarecer o que é o Design e, principalmente, o chamado Design da Informação. Assim, o Design nada mais é que a concepção, criação de um produto focado em sua funcionalidade, ou seja, tornando-o útil e funcional para o seu usuário final, sendo algo muito além de uma estética, como muitos podem pensar. Neste mesmo sentido surge o Design da Informação, em que Robert Horn define em seu texto "*Information Design: emergence of a new profession*", como: "a arte e a ciência de preparar a informação para ser utilizada por humanos com eficiência e efetividade".

É importante observar que o Design da Informação é uma ciência criada para transmitir informações de uma forma mais eficiente e útil, como cita Erik Fontenele Nybo, no capítulo "Legal Design: A aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos", pertencente à obra "Legal Design":

"O design da informação é uma prática que consiste no processo de planejamento, seleção do conteúdo, organização, escrita, formatação, revisão e teste de documentos para que seus autores tenham certeza de que tais documentos atingem os objetivos para os quais foram criados." (NYBO, Erik Fontenele, 2023).

De forma mais simples, pode-se definir o Design como a criação de um produto funcional e o Design de Informação como a criação de uma comunicação que garanta que todas as informações importantes para o usuário estarão lá e que assim será cumprido o seu objetivo proposto. Pois bem, tendo em vista estes dois conceitos, pode-se começar a entender o Legal Design.

Como já traz o nome, a ferramenta do Legal Design possui fortes influências do Design e, principalmente, do Design de Informação. Inclusive, o Design de Informação e o Legal Design podem parecer, em um primeiro momento, muito semelhantes: ambos trabalham com comunicações que devem ser claras e eficientes para os seus destinatários finais. Mas, no caso do Legal Design, tais comunicações são direcionadas ao mundo jurídico e, com isso, trazem a necessidade de cumprir com requisitos legais, como por exemplo: estruturas básicas exigidas por lei, cláusulas essenciais, termos jurídicos que não podem ser substituídos, entre outros pontos.

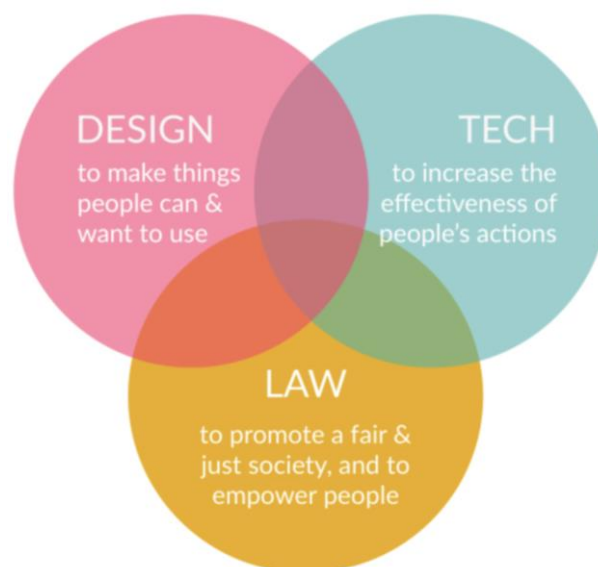
Assim, é exatamente neste aspecto que o Legal Design se diferencia dos movimentos do Design acima mencionados: ele deve trazer uma visão jurídica que garanta, ao mesmo tempo, uma comunicação efetiva e clara mas que assegure a segurança jurídica e o cumprimento de eventuais leis e normas possivelmente aplicáveis.

Margaret Hagan, iniciadora do Legal Design na Universidade de Stanford, define o Legal Design como:

"A forma como avaliamos e desenhamos negócios e soluções jurídicas de maneira simples, funcional, atrativa e com boa usabilidade. Significa priorizar os interlocutores do sistema legal - tanto os que estão excluídos e precisam resolver seus problemas quanto os profissionais que trabalham dentro dele. A perspectiva do Legal Design faz com que possamos falar com essas pessoas, cocriar e testar com elas - e gerar algo que efetivamente resolva o problema de forma mais útil, usável e capaz de gerar engajamento."

Através de uma forma muito clara, Margaret Hagan, ainda, explicou a junção que o Legal Design traz entre a tecnologia, o design e a lei. O design serviria para "fazer coisas que as pessoas podem e querem usar", enquanto a tecnologia serviria para "aumentar a efetividade das atitudes das pessoas" e a lei para "promover uma sociedade justa e para empoderar as pessoas.". Ou seja, o Legal Design seria a ligação entre esses três pontos, em que se cria algo que as pessoas poderão usar, aumentando sua efetividade e ainda trazendo a parte jurídica de forma democrática, em que todos entendem:

Figura 1 - *What is Legal Design?*



Fonte: Margareth Hagan, s.d.

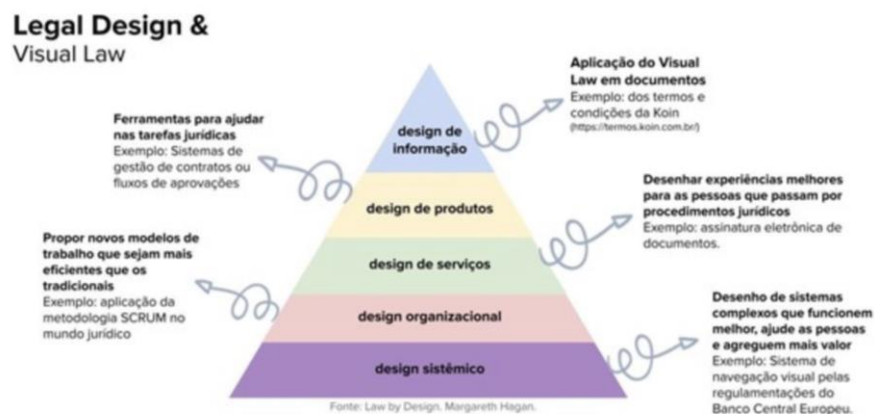
Em resumo, pode-se dizer que o Legal Design é "uma ferramenta que, de maneira intencional, propõe soluções funcionais para problemas do mundo jurídico", nas palavras de Danielle Lima Serafino e Paula Cardoso, no capítulo "Legal Design e Visual Law na prática", da obra "Legal Innovation: o futuro do direito e o direito do futuro". Ainda, é possível destacar que seus três objetivos principais seriam: auxiliar tanto o leigo como o profissional do direito; melhorar as relações de como as pessoas usam os serviços jurídicos e como o sistema jurídico está estruturado e, por fim, criar mudanças revolucionárias a longo prazo.

Pois bem, esclarecido o que seria o Legal Design, deve-se começar o estudo e conceituação do que seria o Visual Law. Em primeiro lugar, é importante entender que o Visual Law é uma subárea do Legal Design, ou seja, o Legal Design seria um "gênero", no sentido amplo, enquanto o Visual Law seria uma espécie, no sentido estrito.

O Visual Law tem como base utilizar linguagem simples e elementos visuais para tornar as informações jurídicas mais acessíveis. Ao relembrar o objetivo do Legal Design, que é propor soluções funcionais para o mundo jurídico, entende-se que o Visual Law irá fazer isso através do uso de recursos visuais, como gráficos, imagens, tabelas, fluxogramas, mapas mentais, entre outros, alinhado com uma linguagem simples.

Dentro da sua explicação sobre Legal Design e Design de Informação, Margareth Hagan utilizou de uma imagem para esclarecer as camadas de um Design e, no topo da pirâmide, descreveu onde se aplicaria o Visual Law:

Figura 2 - *Legal Design & Visual Law*



Fonte: Margareth Hagan, s.d.

Assim, é importante entender que ambas as ferramentas – Legal Design e Visual Law – caminham juntas mas não são a mesma coisa. Enquanto o Legal Design está centrado em

encontrar soluções para problemas como um todo, o Visual Law irá pegar essa premissa e usá-la alinhada com alguns pilares: documentos focados no usuário, que é a pessoa que irá usar de fato a informação, com uma linguagem acessível e tentando atingir os resultados almejados, que são as melhorias de entendimento das pessoas sobre o conteúdo que seria passado.

Para entender melhor o porquê usar imagens pode ser tão importante para facilitar o entendimento das pessoas sobre os documentos, um estudo realizado pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts¹ apontou que:

"Nosso cérebro é capaz de interpretar imagens captadas pelos olhos em apenas 13 milissegundos";
Apresentações com recursos visuais são até 43% mais persuasivas;
Nosso cérebro processa imagens 60 mil vezes mais rápido que os textos
Documentos com símbolos são até 95% mais bem compreendidos"² (SERAFINO, Danielle; CARDOSO, Paula, 2022)

Através deste estudo é possível concluir que o uso de elementos visuais pode facilitar e muito a compreensão de documentos, uma vez que nosso cérebro assimila mais rapidamente as imagens captadas pelos olhos se comparado com textos corridos, por exemplo. É neste sentido que cabem os questionamentos sobre como os documentos jurídicos são feitos. Ao analisar, por exemplo, um recurso processual, é comum verificarmos os operadores do direito escrevendo todo o andamento do processo nas instâncias ordinárias, sendo que a escrita poderia ser facilmente substituída por uma linha do tempo visual e prática, que traria o mesmo conteúdo de um texto corrido.

Dessa maneira, é possível concluir que o Legal Design e o Visual Law caminham juntos para encontrar soluções funcionais para os problemas do mundo jurídico, utilizando ferramentas como elementos visuais, linguagem simples e os estudos de Design, com o objetivo central de criar documentos e passar informações de acordo com as necessidades dos usuários finais dos documentos. Mais uma vez é importante destacar que os dois mecanismos não são a mesma coisa, mas sim gênero e espécie de um movimento dentro do direito que visa tornar o mundo jurídico mais democrático, permitindo que todos - desde um leigo até o mais nobre julgador - possam entender o que acontece dentro do mundo jurídico, mas sem, obviamente, tirar o mérito e todo o conhecimento que um operador do direito deve ter para analisar as leis e aplicá-las.

¹ TRAFTON, Anne. *In the blink of an eye*. MIT News, 2014. Disponível em: <https://news.mit.edu/2014/in-the-blink-of-an-eye-0116>. Acesso em: 21 out. 2023.

² Informações retiradas da obra *Legal Innovation: o futuro do direito e o direito do futuro*. 1ª Edição, 2022, pág. 88.

2.2 HISTÓRICO DE SURGIMENTO

Por se tratar de um ramo consideravelmente novo dentro do direito, o Legal Design ainda não possui uma linha do tempo clara do seu surgimento, ou quando era discutido, não recebia ainda esse nome. Fato é que faz parte do ser humano questionar aquilo que acredita ser comum no seu dia a dia e dentro do direito não seria diferente. Uma das primeiras discussões sobre o jeito dos documentos jurídicos serem feitos aconteceu em 1994, através dos psicólogos Julie E. Howe e Michael S. Wogalter.

Apesar de ainda não adotarem o nome de Legal Design, essa dupla de psicólogos debateu sobre o fato de os documentos jurídicos serem adequados ou não para a forma que eram feitos, em uma obra chamada "*The Understandability of Legal Documents: are they adequate?*".

Logo após essa primeira discussão, outros estudantes e praticantes do tema ficaram conhecidos ao redor do mundo. Dentro da Finlândia, destaca-se Stefania Passera, Antti Innanen, criador de um estúdio de Legal Design no país e Helena Haapio, que realizou um conhecido trabalho acadêmico sobre. Logo após, nos Estados Unidos há a renomada Margaret Hagan, que é considerada por muitos como a grande precursora do Legal Design, por ter criado o Legal Design Lab na faculdade de Stanford - ela seria a responsável por ter popularizado este termo ao se referir às práticas de direito em junção com as de design.

Há, ainda, em outros países, grandes nomes, como Robert Rooy na África do Sul, que ficou conhecido por criar contratos em quadrinhos para aumentar a inclusão social do povo dentro dos assuntos que contratavam e o conhecido estúdio de Legal Design na Holanda, chamado Aclara (NYBO, Erik Fontenele, 2023).

Assim, tal contexto histórico tratado por Erik Fontenele Nybo, no capítulo "Legal Design: A aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos", pertencente à obra "Legal Design", nos faz avaliar e entender que o movimento não é recente nem centralizado em um único país, pelo contrário, o Legal Design é assunto mundial e que vêm sendo discutido há muito tempo, por vários operadores da área. Logo, diferente do que se pode pensar, não é algo passageiro de pouca importância, mas sim uma ferramenta que tem potencial para revolucionar a forma de se pensar e, principalmente, de escrever e repassar documentos jurídicos, trabalhando, ainda, a interdisciplinaridade com outras áreas, como o Design, sendo muito importante a sua utilização não somente no ramo privado do direito, mas também no ramo público, como dentro de processos judiciais, principalmente aqueles em que as partes

possuem pouco, ou nenhum, conhecimento jurídico e dependem única e exclusivamente de um advogado para traduzir tudo o que acontece e, até mesmo, a sentença que pode decidir a lide e talvez mudar o rumo da vida das partes.

2.3 USO DE LINGUAGEM SIMPLES

Ao conceituar Visual Law, foi exemplificado que uma das técnicas utilizadas para aumentar a funcionalidade dos documentos jurídicos é a linguagem simples, ou como denominada em inglês "Plain Language". O seu uso dentro do Legal Design é crucial pois, para que todos possam compreender um texto, a linguagem não pode e nem deve ser rebuscada ou cheia de jargões e expressões jurídicas. Não somente isso, a linguagem simples não é apenas retirar expressões difíceis, mas procurar uma forma de trazer as informações mais importantes em destaque e as menos importantes em locais estratégicos, para chamar a atenção do usuário aos pontos mais necessários.

Além disso, falar em linguagem simples é colocar em prática a democratização do direito, uma vez que é através das palavras que as comunicações ocorrem. É claro que nem todos são conhecedores das expressões em latim utilizadas no direito, ou até mesmo dos termos técnicos e isso, de uma certa forma, é esperado e comum. Cada profissão tem seus termos e particularidades que tornam o profissional da área conhecedor do assunto e no direito não se espera algo diferente.

É papel do advogado ou do operador do direito analisar uma lei e identificar os pontos favoráveis ou não ao seu cliente, da mesma forma que é papel do juiz interpretar e aplicar a lei aos olhos de um litígio. E não é isto que a linguagem simples tenta retirar, pelo contrário, o seu papel é apenas transformar o jeito da comunicação para algo que permita aos operadores resolverem os problemas de forma mais fácil e os leigos entenderem o que está acontecendo na situação.

Pois bem, não há uma definição única ainda sobre o que seria a linguagem simples, mas uma das primeiras pessoas a falar sobre essa técnica, Martin Cutts, a conceituou como: "a redação e apresentação de informações de uma forma que dê a uma pessoa cooperativa e motivada uma boa chance de compreender o documento na primeira leitura e, no mesmo sentido em que o escritor pretendia que fosse compreendido." (CUTTS, 1995, p. 3, tradução de ZONARI, Plain Legal by Design, 2022, p. 97).

Ainda, em 2010, um dos momentos mais importantes da história da linguagem simples aconteceu quando o então presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, assinou o Plain

Writing Act - uma lei determinando que todos os órgãos federais americanos usassem uma linguagem clara para que o público todo pudesse entender. Nesta lei, houve a seguinte definição para linguagem simples: "O termo "escrita inglês significa uma escrita clara, concisa, bem-organizada e que segue as melhores práticas adequadas ao assunto ou tema e ao público-alvo". (ESTADOS UNIDOS, 2010, tradução de ZONARI, Plain Legal by Design, 2022, p. 97).

Já no Brasil há duas definições sobre linguagem simples que devem ser observadas. A primeira adveio da Lei nº 17.316/2020, que criou a Política Municipal de Linguagem Simples na Cidade de São Paulo. Esta lei definiu linguagem simples como:

"Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação."

E, em adição, a segunda definição foi da autora brasileira mais conhecida sobre esse tema, chamada de Heloísa Fischer (2018, p.16):

"Linguagem clara é um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa, entendê-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se forem inevitáveis, deve explicá-los. Possibilita transmitir informações complexas de uma maneira simples e objetiva. Uma comunicação em Linguagem Clara é visualmente convidativa e fácil de ler porque foi escrita com esta meta. Costuma ter o tom de uma conversa amigável e respeitosa. Reconhece o direito que toda pessoa tem de entender textos relevantes para o seu cotidiano. Sua intenção primordial é esclarecer. Sempre que possível, testa se o público-alvo entendeu bem o texto antes de publicá-lo."

Tendo em mente tais definições, é possível entender que a linguagem simples é uma forma de escrever os textos de uma maneira que todos possam entender, desde a primeira leitura. Mas, como isso seria útil ao direito?

Bom, estudos mostraram que 90% das pessoas consideram que a linguagem jurídica deveria ser mais simples e 96% das pessoas consideram que os documentos jurídicos poderiam ser melhores (HOWE; WOGALTER, 1994), (ZONARI, Plain Legal by Design, 2022, p. 105). Ou seja, uma grande parcela da população entende que os documentos jurídicos devem mudar para abraçar uma linguagem mais simples, sem tantos jargões e termos técnicos.

É comum dentro das peças jurídicas e demais documentos vislumbrarmos palavras e expressões que poderiam facilmente ser substituídas por outras com o mesmo sentido, por

exemplo: *parquet* ao se referir ao Ministério Público, *ab initio* para dizer "inicialmente", *data venia* para simplesmente pedir licença para expressar uma opinião. Todos estes termos usados, não por questões técnicas, mas por puro costume e habitualidade em escrever de uma forma rebuscada, ficaram popularmente conhecidos como "juridiquês".

Em 2021, o site Migalhas³ fez uma matéria com o título: "Juridiquês: veja as expressões que ninguém aguenta mais", em que foram abordados justamente os termos e expressões que são usados desnecessariamente e acabam complicando os documentos jurídicos. Inclusive, em um trecho, foi utilizado um caso interessante de um juiz que, em sua sentença, usou um termo tão difícil que ninguém sabia o que ele queria falar:

"Encaminhe o acusado ao ergástulo público." Com essa frase o juiz Ricardo Roesler determinou a prisão de um assaltante de Barra Velha, comarca de Santa Catarina. Dois dias depois, a ordem não tinha sido cumprida. Ninguém havia compreendido onde era o tal do "ergástulo", palavra usada como sinônimo de cadeia." (MIGALHAS, 2021).

Não é à toa que muitos tribunais criaram glossários com os termos jurídicos para ajudar as pessoas a entenderem melhor o que está escrito nos documentos, como, por exemplo, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região⁴, o Tribunal do Rio de Janeiro⁵, o Tribunal de Minas Gerais⁶ e o próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ)⁷.

Por isso, a linguagem simples é uma ferramenta que deve ser usada para combater esse juridiquês, tornando os documentos mais acessíveis e funcionais. A ideia, mais uma vez, não é abolir os termos técnicos, mas criar uma cultura dentro do direito que entenda que não é necessário escrever de forma rebuscada só para deixar o documento com uma "cara jurídica". Na realidade, da mesma forma que para um escritor é importante que as pessoas entendam seus livros, para um operador do direito deve ser importante que todos entendam o que significa sua consulta, seu contrato, sua peça processual e, principalmente, sua sentença, que pode decidir o futuro da vida de muita gente.

³ **JURIDIQUÊS.** Migalhas, 2005. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/9727/juridiques>. Acesso em: 24 out. 2023.

⁴ **GLOSSÁRIO Jurídico - TRT da 2ª Região.** Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, s.d. Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/informacoes/glossario-de-terminos-juridicos>. Acesso em: 24 out 2023.

⁵ **GLOSSÁRIO Jurídico.** Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, s.d. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/0/glossario-anexo-1.pdf/>. Acesso em: 24 out. 2023.

⁶ **GLOSSÁRIO de Termos Jurídicos.** Tribunal de Justiça de Minas Gerais, s.d. Disponível em: https://inovacao-mc.tjmt.jus.br/portalinovacao-arquivos-prod/cms/Glossario_de_Termos_Juridicos_TJMT_d5b8aa3759.pdf. Acesso em: 24 out. 2023.

⁷ **GLOSSÁRIO de termos jurídicos.** Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: 24 out. 2023.

3 APLICAÇÃO DO LEGAL DESIGN E VISUAL LAW DENTRO DO PROCESSO CIVIL

3.1 CELERIDADE PROCESSUAL E A SUA PROBLEMÁTICA ATUAL

Assim como em tudo dentro do direito, uma série de princípios norteiam o direito processual civil. Entre eles, podemos citar a razoável duração do processo e a eficiência processual, previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988, que garante:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que **garantam a celeridade** de sua tramitação."⁸

Logo, entende-se que para o processo ser eficiente, ele depende do cumprimento mínimo de dois requisitos: (a) razoável duração e (b) celeridade. Este último se demonstrou tão importante que por muitas doutrinas passou a ser considerado também como um princípio dentro do processo civil, sendo usado principalmente dentro dos Juizados Especiais, em que as decisões devem ser prolatadas com maior rapidez e agilidade, se comparado aos juizados comuns.

Além de estar previsto na Constituição Federal, tais princípios podem ser localizados dentro dos arts. 4º e 6º do Novo Código de Processo Civil:

"Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva"⁹

Porém, o que se pode questionar é o que é a celeridade processual, e principalmente, como isto estaria ligado a eficiência processual e a razoável duração do processo. Neste sentido, J.E. Carreira Alvim, na sua obra de Teoria Geral do Processo, traz a seguinte ligação entre estes princípios:

⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2023.

⁹ BRASIL. Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 24 out. 2023.

"Apesar de o art. 4º do novo CPC não aludir, expressamente, à celeridade processual, **não há dúvida de que ela se contém no princípio da razoável duração do processo, porque este não consegue a sua concretização sem os meios que garantam também a celeridade**; além do que o princípio da celeridade vem igualmente expresso no art. 5º, LXXVIII, da Constituição, imperando sobre o processo e também sobre o procedimento." (ALVIM, J.E C, 2022).

Em termos mais simples, a celeridade processual seria garantir meios mais rápidos, mais ágeis para que o processo dure um tempo razoável e, portanto, seja eficaz. Todos os três - celeridade, duração razoável e eficácia - caminham juntos e ainda podem se alinhar com a economia processual, que é o equilíbrio entre a solução de um processo e a realização do menor número de atos processuais possíveis, exatamente para evitar demoras e gasto de tempo e recursos desnecessariamente.

Fato é que na teoria parece simples falar que o processo tem um tempo razoável de duração e que meios devem ser adotados para o tornar mais célere. Contudo, na prática, infelizmente não é o que acontece. Uma das grandes problemáticas atuais é a demora que os processos levam para serem julgados ainda na primeira instância e o tempo ainda maior para serem concluídos e se tornarem coisa julgada.

Uma das principais causas da demora nos julgamentos dos processos brasileiros é a superlotação do judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o responsável por apurar os dados sobre o judiciário e em seu relatório gerado no ano de 2022, referente aos dados de 2021¹⁰, foi possível apurar que:

"O Poder Judiciário concluiu 26,9 milhões de processos em 2021, uma expansão de 11,1% no número de casos solucionados em relação a 2020. No mesmo período registrou-se o ingresso de 27,7 milhões de novas ações – incluídas as que retornaram a tramitar –, revelando um crescimento de 10,4%.

(...) O ano terminou com 62 milhões de ações judiciais em andamento, que é a diferença entre os 77,3 milhões de processos em tramitação e os 15,3 milhões (19,8%), sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando definição jurídica futura. Com exceção da Eleitoral, houve elevação do acervo processual em todos os segmentos da Justiça em 2021 em relação ao ano anterior. Na Justiça Estadual, o crescimento foi de 1 milhão de processos (1,7%) e, na Justiça Federal, 881,7 mil processos (9,5%)." (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Setembro de 2022).

Ou seja, durante o ano de 2021 havia 62 milhões de ações judiciais em andamento, um crescimento considerável se comparado ao ano de 2020 e, de todas essas ações, apenas 26,9 milhões de processos foram concluídos. Obviamente que o número é alto, mas se comparar a

¹⁰**JUSTIÇA em Números 2022:** Judiciário julgou 26,9 milhões de processos em 2021. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-judiciario-julgou-269-milhoes-de-processos-em-2021/>. Acesso em: 24 out. 2023.

quantidade de causas em aberto, os processos concluídos não representam nem 50% do número total.

Tendo esses números em mente, pode-se procurar o tempo médio estimado de resolução de um processo. Em 2016, pela primeira vez, o Conselho Nacional de Justiça mapeou o tempo médio que leva para o julgamento de primeira instância de um processo, sendo que foi apurado a demora de, em média, 4 anos e 4 meses. Nesta pesquisa restou demonstrado que a Justiça de Pernambuco seria a mais demorada, podendo levar até 7 anos para ser prolatada a sentença de 1º grau (Revista Exame, 2016¹¹).

E, com o passar dos anos, o julgamento não se tornou mais célere. O relatório realizado pelo CNJ em 2022, referente aos dados de julgamentos de 2021 apontou que a média de resolução dos processos é de 4 anos e 7 meses:

O prazo médio de tramitação de um processo judicial no Brasil é de 2 anos e 3 meses do seu ajuizamento até a sua baixa. Em análise por espécie de justiça, verifica-se que na justiça estadual esse prazo médio é de 2 anos e 7 meses; na federal é de 1 ano e 8 meses; na justiça do trabalho é de 1 ano e 2 meses.

No sistema do juizado especial estadual esse prazo de tramitação média do processo (ajuizamento até baixa) é de 1 ano e 2 meses; no sistema do juizado especial federal, é de 11 meses.

A análise de dados também conclui que o prazo médio de duração dos processos no país, em todas as esferas judiciárias, do ajuizamento da ação até o acervo do processo é de 4 anos e 7 meses. Em média, o relatório aponta que um terço desse tempo é gasto na fase de conhecimento e os restantes dois terços na fase de execução, que apresenta maior congestionamento na tramitação.” (MIGALHAS, 2022¹²).

O último relatório do CNJ de 2023, referente aos dados de 2022, também não demonstrou melhoras no aumento da celeridade processual. A análise dos números levou à conclusão de que:

“Para receber uma sentença, o processo leva, desde a data de ingresso, aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (4 anos) comparada com a fase de conhecimento (1 ano e 6 meses). Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento, 84% na fase de execução e 67% na fase de conhecimento. Os segmentos de justiça se destacam por possuir tempo médio de tramitação na fase de conhecimento inferior a dois anos. Na execução, o maior tempo médio está na Justiça Federal, 6 anos e 10 meses, seguido da Justiça Estadual: 3 anos e 10 meses. Os dados, assim, revelam agilidade na fase de conhecimento, mas dificuldades na fase executória.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Setembro de 2023).

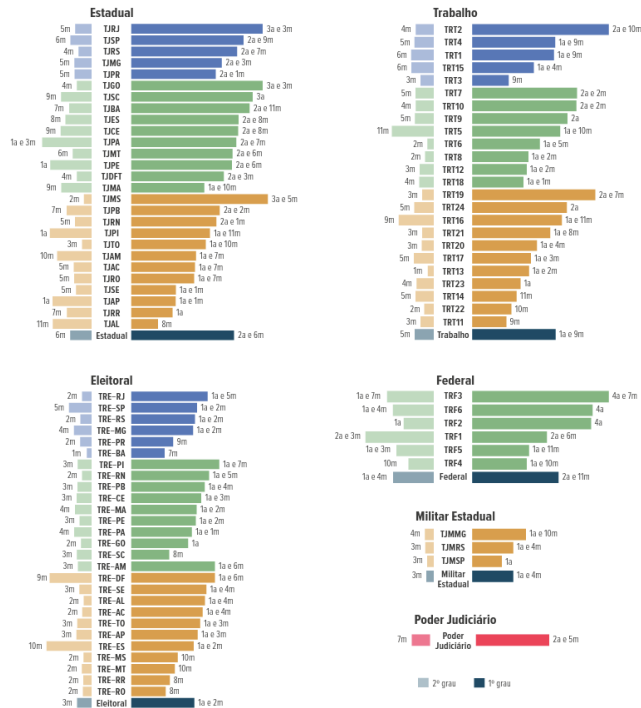
¹¹ BRETAS, Valéria. **Quanto tempo a Justiça do Brasil leva para julgar um processo?**. Exame, 2016. Disponível em: <https://exame.com/brasil/quanto-tempo-a-justica-do-brasil-leva-para-julgar-um-processo/>. Acesso em: 24 out. 2023.

¹² COELHO, Otávio. **Quanto tempo dura um processo judicial?**. Migalhas, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/376628/quanto-tempo-dura-um-processo-judicial>. Acesso em: 24 out. 2023.

Tal análise também foi demonstrada em gráficos, como o abaixo:

Figura 3 - Quanto tempo dura um processo judicial?

Figura 151 - Tempo médio da inicial até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por tribunal



Fonte: Justiça em números 2023, Relatório Analítico do CNJ.¹³

Fato é que para ter um processo concluído, esperar 4 anos, em média, é muito tempo. Até mesmo esperar em torno de um ano e meio para ser prolatada a sentença na fase de conhecimento é muito tempo. Contudo, essa demora nos processos pode ocorrer por muitos motivos.

O primeiro motivo que poderia ser listado é a superlotação do judiciário. Como mencionado acima neste capítulo, em 2021 a justiça brasileira tinha em torno de 62 milhões de processos em andamento. Se comparado com outros países, pode-se perceber que o povo brasileiro possui uma cultura litigiosa e, com isso, há uma grande procura da justiça para resolver todos os tipos de problemas, inclusive aqueles pequenos conflitos que poderiam ser solucionados através de outros meios, como arbitragem ou acordos extrajudiciais.

O segundo motivo que pode explicar em partes a ausência de celeridade processual é a pequena quantidade de pessoas trabalhando se comparado ao número de demandas que

¹³ **JUSTIÇA em Números**. Conselho Nacional de Justiça, s.d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros>. Acesso em: 24 out. 2023.

precisam ser julgadas. Dependendo do tribunal, o número de assessores, funcionários e até mesmo juízes pode ser muito pequeno para resolver com a agilidade às demandas que chegam.

O terceiro motivo é a ausência de praticidade nos processos. É comum vermos processos enormes, compostos por peças de 40, 50 páginas cada, ou mais. E, não se pode pensar que a grande quantidade de páginas em uma peça é por conta da complexidade no assunto. Na realidade, na maior parte das vezes, as peças jurídicas são desnecessariamente longas e com uma linguagem rebuscada por puro costume dos operadores do direito.

Em um primeiro momento pode-se pensar que não há uma ligação entre o formato de escrita, o estilo das peças processuais e a celeridade processual. Todavia, conforme demonstrado neste trabalho, nosso cérebro processa informações muito mais rápido através de elementos visuais e o entendimento se torna muito mais fácil ao usar uma linguagem simples, que permite uma única leitura do tema e sua imediata compreensão.

Neste sentido, para um julgador, por exemplo, é muito mais fácil ler um processo que tenha as informações necessárias e que esteja com uma linguagem funcional e prática, permitindo-o entender logo na primeira leitura. Se é possível agilizar o entendimento do magistrado, por exemplo, ele conseguirá julgar mais rapidamente o processo e, com isso, as partes também terão seu processo concluído de forma mais rápida. Aqui, apesar de falar em um julgamento mais rápido, é importante destacar que o objetivo é ajudar na eficiência do método de análise do processo, o que não necessariamente tem relação com o tempo usado, mas sim a otimização dos esforços prestados. Neste sentido, Cassio S. Bueno, na obra “Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil – parte geral do código de processo civil. V.1, 2023”, diz:

“Em suma, a ênfase do princípio da eficiência, tal qual explicitado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, não recai sobre o tempo necessário para o desenvolvimento do processo, mas principalmente na otimização da prestação jurisdicional, inclusive do ponto de vista econômico, administrativo e, até mesmo, burocrático. **Trata-se de desenvolver o máximo da prestação jurisdicional no menor espaço de tempo com o menor esforço possível, obtendo o máximo de resultados coincidentes com os objetivos mais amplos de todo o sistema jurídico.**” (BUENO, 2023, pg. 83).

Desta maneira, entende-se que devem ser implementados métodos dentro do sistema processual que possam otimizar a prestação jurisdicional, auxiliando a justiça a obter o máximo dos resultados em conjunto com um tempo e um esforço menor do que o comumente necessário.

É exatamente neste contexto que há uma possibilidade de implementação das ferramentas do Legal Design e Visual Law, como uma forma de mecanismo de otimização das

informações passadas nos documentos jurídicos, facilitando a interpretação das partes – operadores do direito ou leigos – e também diminuindo o tempo que será empregado na análise de tais documentos. Além disso, é também uma boa oportunidade para o advogado destacar sua defesa e seus argumentos dentro do seu processo, sendo um diferencial para sua profissão se comparado com os demais operadores tradicionais do direito, que podem ser relutantes em aderir tais ferramentas.

3.2 USO DO LEGAL DESIGN E VISUAL LAW DENTRO DO SISTEMA JURÍDICO COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO E A PERCEPÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Conforme demonstrado acima, um dos problemas atuais do sistema judiciário é a dificuldade de aumentar a eficiência do julgamento dos processos, sendo que hoje em dia a celeridade processual acaba sendo um problema, uma vez que a prolação das sentenças e até mesmo a conclusão dos processos leva mais tempo do que deveria.

Neste sentido, apesar de serem muitos os motivos que levam para a demora nos julgamentos, há espaços para serem aplicadas melhorias que facilitariam e aumentariam a agilidade dos julgados, como as ferramentas do Legal Design e Visual Law. Além disso, tais mecanismos contribuem para o advogado se destacar entre os demais colegas de profissão e indicam uma grande inovação dentro do poder judiciário.

Diferente do que muitos pensam, inovação não necessariamente está ligada à tecnologia. Na realidade, inovação é tudo aplicado de forma diferente em um procedimento, que pode trazer melhorias nos resultados gerais. É exatamente nesta visão que se acredita caber a aplicação do Legal Design, como uma ferramenta de inovação dentro do Poder Judiciário. Marco Bruno Miranda Clementino, em seu capítulo “Legal Design no Poder Judiciário”, da obra “Legal Design – Teoria e Prática”, 2023, defende que:

“Com efeito, o Legal Design está diretamente atrelado à inovação judicial e consiste na sua dimensão metodológica, pressuposto um conjunto de técnicas que podem ser aplicadas com o objetivo de estimular a ressignificação estética dos serviços judiciais, a partir da ideia de centralidade no jurisdicionado. Esse conjunto de técnicas se estruturam em etapas, sequenciais e iterativas (imersão, interpretação, ideação, prototipação, experimentação e evolução), com o objetivo de reforçar a confiança criativa e incentivar uma postura colaborativa visando (i) ao aprimoramento da capacidade de solução de problemas concretos; (ii) à melhoria da comunicação, (iii) à qualificação e democratização do processo decisório, (iv) à identificação de novos nichos de formação profissional e multidisciplinar de juízes e servidores, (v) ao fortalecimento da dimensão humanística, incluindo a qualidade de vida, (vi) ao desenvolvimento de novos serviços e novos modelos de trabalhos, (vii) à reflexão sobre os arranjos organizacionais, (viii) à compreensão do potencial transformador da tecnologia aplicada à atividade judicial, (ix) à conexão com a dimensão axiológica

extraída dos princípios da inovação judicial.” (CLEMENTINO, Legal Design no Poder Judiciário, 2023, pg. 392)

Ou seja, tem-se em um primeiro momento que o Legal Design e o Visual Law são ferramentas inovadoras que além de melhorar os processos, irão democratizar o entendimento dos documentos jurídicos a todos e, assim, facilitar o andamento dos trâmites em todos os sentidos, tanto nos processos, como nas negociações entre as partes, por exemplo. Se pensarmos em um contrato, é muito mais fácil negociar as cláusulas quando ambas as partes entendem o que está sendo dito e quando todas as informações estão posicionadas de forma fácil e estratégica, do que negociar um contrato com inúmeras laudas, palavras rebuscadas e termos que tornam difícil a compreensão.

O mesmo ocorre com o magistrado. Dentro do mar de processos que necessita um julgamento, é papel do advogado criar algo que diferencie sua defesa das demais e que ajude o julgador a entender seu lado e conceder seu pedido. Principalmente em casos com teses mais difíceis ou pouco conhecidas, os elementos visuais podem facilitar e muito a explicação dos pontos necessários em uma defesa e deixar mais claro para todos que leem, desde os leigos até o magistrado responsável pelo julgamento. Outro ponto neste sentido é que ao fazer isso, o advogado cria um diferencial a seu favor sobre seu próprio trabalho, atraindo até mesmo mais clientes:

“Em tal referido ambiente massificado, dominado por julgamentos por amostragem, **um dos papéis essenciais do advogado é o de promover a individualização de seu caso**, provocando no julgador, mediante um contato mais próximo (e constante), uma investigação pormenorizada das peculiaridades fáticas e jurídicas do caso sob seu patrocínio.

Os mais românticos poderiam defender que uma análise assim, caso a caso, é uma obrigação mínima de qualquer julgador; entretantes, no atual cenário, pela própria contingência do sistema de justiça, trata-se de algo que se mostra, infelizmente, cada vez mais incomum.

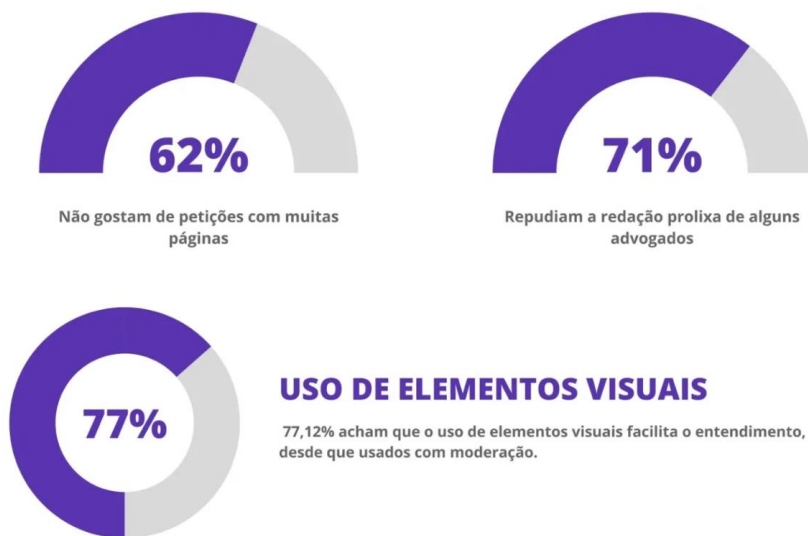
Sendo assim, avulta sobremodo o papel do advogado, que, além de proceder com proficiência na elaboração das peças, deve agir de maneira diligente e provocar a atenção do juiz mediante o uso invencível e recorrente da oralidade, **compelindo-o a desempenhar o exame individualizado dos arazoados apresentados.**” (JR., Humberto T.; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo F., 2016, pg. 192).

É fato que os elementos visuais chamam a atenção do magistrado e, assim, podem se tornar alinhados das partes na hora do julgamento. Da mesma forma, a linguagem simples também facilita a vida dos envolvidos, pois em uma única lida é possível compreender os fatos narrados e entender o contexto. É exatamente assim que o Legal Design trabalharia dentro do judiciário – criando documentos jurídicos funcionais, ao invés de petições com inúmeras páginas que, muitas vezes, não significam um conteúdo relevante, mas sim repetições de pontos

já apresentados anteriormente e que são repetidos exaustivamente e acabam nem sendo lidos pelos interessados no processo.

Por fim, se pode questionar qual é o posicionamento da justiça sobre receber essas peças “diferentes”, com o uso do Legal Design e o Visual Law. Bom, a verdade é que as ferramentas são muito novas ainda para ter uma certeza da sua aceitação ou não, mas há muitos casos de posicionamentos favoráveis e uso, pelos próprios tribunais, destes mecanismos para realizar suas comunicações, conforme será abordado adiante neste trabalho. Ainda, uma pesquisa realizada pelo grupo VisuLaw, em 2020, coletou 147 respostas de magistrados de 17 diferentes estados brasileiros, sobre o uso de elementos visuais em petições, e esse foi o resultado encontrado:

Figura 4 - O que os juízes pensam do uso do Visual Law?



Fonte: Marieli Vinhais, 2021.

Assim, em um primeiro momento, entende-se que a justiça brasileira está aberta para receber essas inovações dentro das petições, ainda mais considerando a insatisfação com a linguagem prolixa dos advogados e as petições enormes que são apresentadas, mas sempre lembrando que, assim como qualquer inovação, essas ferramentas também devem ser usadas com moderação e sabedoria.

3.3. LIMITES DO USO DO LEGAL DESIGN E VISUAL LAW DENTRO DO MUNDO JURÍDICO: GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA E DAS IMPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES

Antes de trabalhar os casos práticos em si e entender como são aplicados, hoje em dia, o Legal Design e o Visual Law, é importante tecer considerações também sobre as suas limitações de uso. Como em qualquer outra inovação aplicada ao direito, há dois requisitos principais que devem ser observados e garantidos: (i) a segurança jurídica e (b) cumprimento das leis e normas aplicáveis ao caso concreto.

A segurança jurídica, nas palavras de José Afonso da Silva, seria:

"[...] a segurança jurídica consiste no 'conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida'. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída" (SILVA, J., 2006, p. 133)¹⁴.

Tal princípio tem sua origem no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, que diz: "XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"¹⁵, servindo como referência para garantir o direito adquirido e os atos jurídicos. Ou seja, de uma forma simples, a segurança jurídica serve exatamente para garantir às partes a tranquilidade de que seu direito está protegido (pode parecer redundante e óbvio, mas a melhor explicação seria dizer que é este princípio é a segurança das partes de que seu direito está garantido).

Ainda, uma interessante definição do princípio abrangeria seus aspectos objetivos - estabilidade - e seus aspectos subjetivos - confiança:

O princípio da segurança jurídica apresenta o aspecto objetivo, da estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto subjetivo, da proteção à confiança ou confiança legítima, este último originário do direito alemão, importado para a União Europeia e, mais recentemente, para o direito brasileiro. Ele foi elaborado pelo tribunal administrativo em acórdão de 1957; em 1976, foi inserido na lei de processo administrativo alemã, sendo elevado à categoria de princípio de valor constitucional por interpretação do Tribunal Federal Constitucional. A preocupação era a de, em nome da proteção à confiança, manter os atos ilegais ou inconstitucionais, fazendo prevalecer esse princípio em detrimento do princípio da legalidade. Do direito alemão

¹⁴ DI PIETRO, Maria. **O STJ e o princípio da segurança jurídica**. Migalhas, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica>. Acesso em: 24 out. 2023.

¹⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2023.

passou para o direito comunitário europeu, consagrando-se em decisões da Corte de Justiça das Constituições Europeias como "regra superior de direito" e "princípio fundamental do direito comunitário". (DI PIETRO, 2019).

Logo, em simples palavras, um documento jurídico em que se aplica o Legal Design e o Visual Law não pode comprometer a segurança jurídica, ou seja, a estabilidade de um direito adquirido e a segurança das partes sobre isso. Além do mais, é claro que o documento deve cumprir com todas as leis e normas aplicáveis.

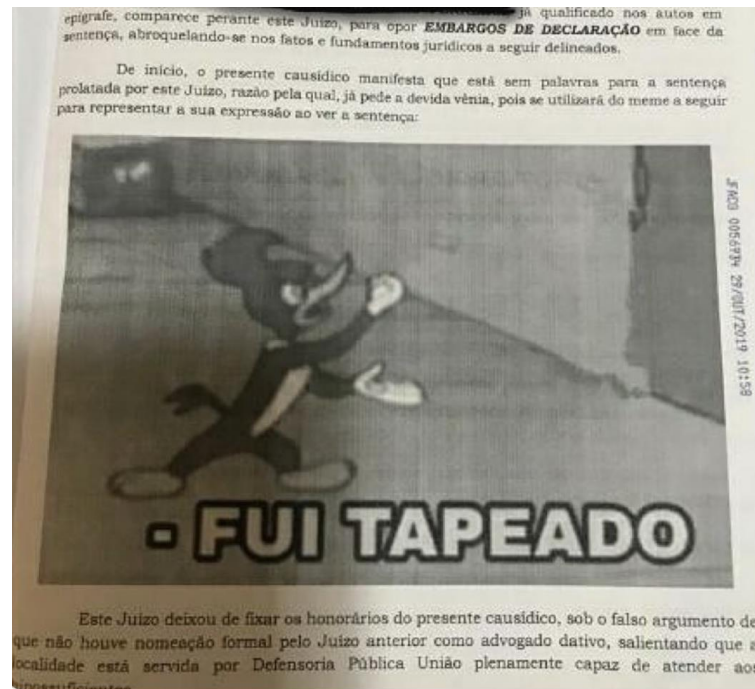
Não há como garantir a segurança jurídica sem cumprir as leis aplicáveis ao caso concreto, e por isso a análise minuciosa do cumprimento legal é estritamente necessária. Por exemplo, de nada adianta um contrato com linguagem simples e elementos visuais se ele não possui validade jurídica, é nulo ou não possui o nome determinado de acordo com o Código Civil, pois quando ele for realmente necessário, não poderá produzir efeitos entre as partes (sendo capaz de até mesmo produzir prejuízos, neste exemplo).

Ainda neste exemplo, de que adiantaria um contrato totalmente dentro dos padrões do Legal Design e do Visual Law se seu objeto é ilícito e suas cláusulas abusivas? Por isso que o papel do operador do direito, mais do que nunca, é crucial nestas ferramentas - é ele o conhecedor do direito e é ele quem irá garantir a aplicação de todas as normas legais, para que além do documento ser funcional, com uma linguagem simples e elementos visuais, ele tenha validade jurídica e segurança.

Outro exemplo de limite do uso desses mecanismos está dentro do próprio uso de elementos visuais. Esses elementos devem ser usados com uma funcionalidade, que é passar uma informação para o leitor de forma a substituir um texto, com o uso de, por exemplo: ícones, infográficos, linha do tempo, tabelas, entre outros. Os elementos visuais não devem ser inseridos nos documentos jurídicos com o propósito de piada ou simplesmente para deixar o documento "mais bonito". Um elemento visual sem uma função real dentro do documento se torna algo inútil.

Um caso concreto que acabou ficando conhecido foi o de um advogado que, ao protocolar os Embargos de Declaração, optou por inserir um meme conhecido do personagem Pica Pau para demonstrar sua reação ao ler a sentença do magistrado:

Figura 5 - Meme inserido nos Embargos da Declaração



Fonte: Desconhecido. Imagem disponível na Internet.

Dessa mesma forma, em uma execução de título extrajudicial, os advogados usaram memes da internet para tentar convencer o magistrado que as empresas não deveriam ser intimadas:

Figura 6 - Memes utilizados



Fonte: Migalhas, 2022.

Além dos memes inseridos na petição, os advogados se utilizaram de frases em linguagem coloquial de forma até mesmo desrespeitosa com o magistrado. Pois bem, estes são exemplos de situações em que os elementos visuais foram inseridos nas petições sem nenhum propósito e, por isso, não deveriam nem mesmo serem considerados como alguma tentativa frustrada de uso dos mecanismos trabalhados neste artigo.

Logo, conclui-se que, pelo fato do Legal Design e do Visual Law serem ferramentas ainda novas no judiciário, os seus limites de aplicações dentro dos documentos jurídicos ainda não estão totalmente definidos, mas pode-se ter certeza que todos os documentos devem conter segurança jurídica, adquirida principalmente através do cumprimento das leis e normas aplicáveis ao caso concreto e, ainda, deve-se contar com o bom senso dos operadores do direito para usarem os mecanismos de forma inteligente, para realmente tornar o documento jurídico algo melhor e mais funcional, e não uma piada ou algo sem propósito e utilidade.

4 ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS

Através deste capítulo será feita uma breve exposição de alguns casos concretos do poder judiciário, do poder legislativo e até mesmo de particulares, de documentos jurídicos criados com o uso das ferramentas do Legal Design e Visual Law.

Caso Concreto 1: Primeira Lei em Linguagem Simples e com Elementos Visuais do Brasil - Lei nº 18.246/2022, do Estado do Ceará.¹⁶

A governadora Izolda Cela foi a responsável por sancionar a Lei que instituiu a Política Estadual de Linguagem Simples em Direito Visual, a primeira lei sobre o tema, dentro do Brasil. A medida foi tomada como uma forma de melhorar a comunicação com a população, assegurando que todos os órgãos e entidades da administração usem uma linguagem simples.

Além do texto super claro que a lei trouxe, foram usados elementos visuais que facilitaram muito a compreensão do texto:

Figura 7 - Diário Oficial do Estado, Caderno 1/2

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.246, de 01 de dezembro de 2022.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples é estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nos cidadãos, entregando à população informações claras e compreensíveis.

Art. 2º Os objetivos específicos e os princípios que guiam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, diretrizes e etapas da construção da Linguagem Simples, elaborados com as técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual, constam do Anexo Único desta Lei, o qual a integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A Política Estadual de Linguagem Simples deve seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 3º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado serão incentivados a:

I – criar e institucionalizar ações permanentes e ciclos internos de Linguagem Simples;

II – incorporar a Linguagem Simples em seu planejamento estratégico; e

III – participar de redes e instituições concernidas ao tema da Linguagem Simples.

Art. 4º Cada órgão e cada entidade usará suas dotações consignadas orçamentárias para custear possíveis despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação da Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades estaduais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2022.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 GOVERNADORA DO ESTADO


ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº18.246, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Do que trata esta Lei?
 Institui-se a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.


Qual o objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples?

Estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nas cidadãs e nos cidadãos e entregando à população informações claras e compreensíveis.

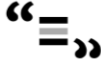
Quais são os objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples?
 São objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples:



1. Garantir que todas as pessoas consigam encontrar rapidamente as informações públicas, entendê-las imediatamente e usá-las com facilidade e segurança.



2. Romper com uma cultura escrita complexa através do uso de uma linguagem empática, inclusiva e acessível.



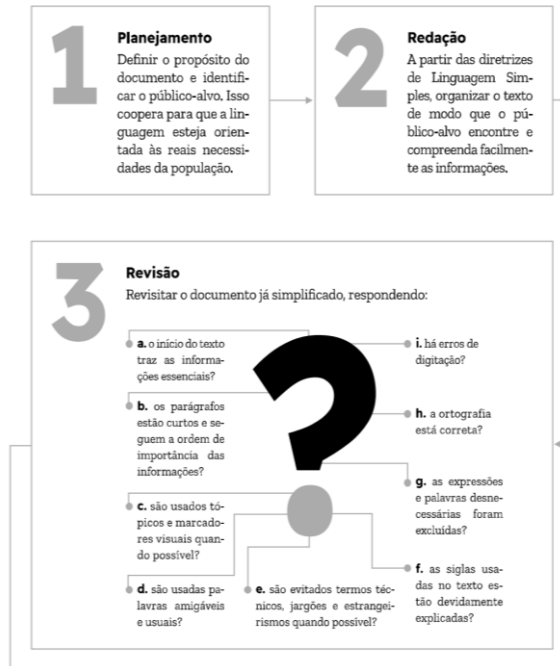
3. Criar condições para que a gestão pública estadual use uma linguagem compreensível e clara em todos os formatos (por escrito, audiovisual, verbal etc.) e canais de

Fonte: Governo do Estado do Ceará, 2022.

¹⁶ ÍRIS, Ascom; GOMES, Amélia. Governadora Izolda Cela sanciona lei que institui a Política Estadual de Linguagem Simples em Direito Visual. Governo do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/12/01/governadora-izolda-cela-sanciona-lei-que-institui-a-politica-estadual-de-linguagem-simples-em-direito-visual/>. Acesso em: 25 out. 2023.

Figura 8 - Diário Oficial do Estado, Caderno 1/2

Quais são as etapas para aplicar a Linguagem Simples?



Fonte: Governo do Estado do Ceará, 2022.

A lei inteira está disponível no site eletrônico da Secretaria do Planejamento e Gestão e foi um marco importante para a inovação dentro do poder legislativo e executivo.

Caso Concreto 2: Sentença trabalhista em Linguagem Simples como forma de combater o juridiquês e democratizar o entendimento - Processo 0000869-29.2013.5.04.0241.

Uma das primeiras sentenças, se não a primeira, que lutou para combater o "juridiquês", foi o acórdão proferido nos autos do Recurso Ordinário do processo nº 0000869-29.2013.5.04.0241, em 2015. Nele, o magistrado usou de uma linguagem simples para explicar o acontecido e os motivos para tomar sua decisão.

Alguns trechos que chamam atenção podem ser conferidos a seguir:

"RELATÓRIO:

O Juiz do Trabalho de Alvorada entendeu que o Sr Lucas tinha prestado trabalho por conta própria, em regime de empreitada, e que não foi empregado do Sr. Itamar. Negou todos os direitos que reclamava.

O pedreiro Lucas não se conforma e recorre.

E o reclamado, Sr. Itamar, com direito a se defender, diz que a sentença do Juiz está certa e quer que seja confirmada.

O processo veio de Alvorada para Porto Alegre e me toca dizer quem está com a razão, depois de olhar novamente todas as provas.

É o relatório."

"VÍNCULO DE EMPREGO

O Sr. Lucas Alberto Rodrigues de Oliveira reclamou do Sr. Itamar Carboni vários direitos que a lei garante para quem é empregado. Disse que foi contratado como carpinteiro e pedreiro e que começava o serviço às 8h da manhã e ia até 8h da noite, de segunda a sábado e, às vezes, até em domingos e feriados. Disse que o patrão pagava, nos primeiros 4 meses, R \$ 500,00 por semana e, depois, uns R\$ 800,00 por semana. Trabalhou assim desde outubro de 2011 até agosto de 2012 quando se acidentou. Reclamou que não foi assinada a sua carteira de trabalho."

"Dano moral - Se a pessoa sofre um abalo, uma tristeza, um constrangimento ou uma dor, por culpa de outro, tem direito a receber uma indenização de quem lhe causou isso. Não é qualquer dorzinha que dá direito a uma compensação em dinheiro, mas a que o Lucas teve e tem, certamente, é de indenizar. Caiu, ficou desacordado, foi para o hospital, sofreu procedimentos, medo das sequelas e a dor que até agora sente em alguns movimentos do corpo, além de ficar sem poder trabalhar no seu ofício.

Essa indenização serve para amenizar um pouco o sofrimento de Lucas, mas também serve para Itamar lembrar que tem obrigação de cuidar da segurança daqueles que trabalham na sua casa, mesmo quando não são empregados.

A lei não fixa valores para cada caso e o Juiz tem que fazer isso com bom senso.

Não pode ser uma indenização tão pesada que vire um inferno para seu Itamar pagar; nem muito pouco, porque aí ele paga sem problemas e não se importa se amanhã ou depois outro acidente acontece em sua casa.

Lucas, por sua vez, não pode pretender ficar rico com a tragédia; mas também o dinheiro tem que fazer alguma diferença na sua vida."

"Como o valor que Lucas recebia, por mês, pela empreitada, era de R\$1.800,00, uma pensão por mês de 31,25% sobre esse valor daria R\$ 562,50. Acontece que ele responde só pela metade do prejuízo, já que os dois tiveram culpa no acidente. Assim, a pensão mensal e vitalícia que tem que pagar é de R\$ 281,25 por mês." (CONJUR - Consultor Jurídico, 2015)¹⁷

A sentença ficou muito conhecida por justamente trazer leveza ao tema e facilitar o entendimento de todos os envolvidos. Pensando principalmente nas partes, os trabalhadores, sem contato com os termos jurídicos, se tornou fácil de compreender o ocorrido e os posicionamentos do juiz para tomar sua decisão.

Caso Concreto 3: Boletim da Repercussão Geral em Pauta, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Visual Law.

Em 2022, para comemorar a 200ª edição do Boletim de Repercussão Geral em Pauta, o Supremo Tribunal Federal lançou um novo projeto visual, que alterou a forma como os boletins seriam transmitidos.

Através de elementos visuais, o boletim conseguiu trazer maior transparência nos conteúdos:



"O novo projeto gráfico segue a identidade gráfica das redes sociais do STF e também buscou melhorar a acessibilidade da página. Para o secretário-geral da Presidência,

¹⁷ RODAS, Sérgio. **Juiz redige decisão em linguagem coloquial para combater "juridiquês"**. Consultório Jurídico, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/juiz-redige-decisao-linguagem-coloquial.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

Pedro Felipe de Oliveira Santos, os elementos de visual law incorporados ao novo formato do boletim agregam uma visualização mais dinâmica e assertiva e permitem a compreensão direta dos julgamentos da Corte pelos demais órgãos da justiça e pela sociedade." (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2022)-¹⁸

Confira abaixo alguns trechos da edição 200^a, lembrando que até hoje o projeto segue nos mesmos moldes visuais, já estando na sua 268^a edição:

Figura 9 - Repercussão Geral em Pauta


Repercussão Geral *em Pauta*


Mérito da Repercussão Geral


Julgamentos


Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 11/4 a 17/4/2022.


Acórdãos Publicados

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral no período de 11/4 a 17/4/2022.

Temas com Trânsito em Julgado



Tema: 1.178


Processo(s): RE 1.347.158



Relator: Min. Luiz Fux - Presidente


Título: Constitucionalidade da multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006.

Agenda 2030 da ONU:




Tema: 1.206


Processo(s): RE 1.228.869


Relator: Min. Luiz Fux - Presidente

Título: Obrigatoriedade de o patrocinador constar do polo passivo da lide, a fim de responder solidariamente com a entidade fechada de previdência complementar, nas demandas que versem sobre complementação de aposentadoria.

Fonte: Supremo Tribunal Federal, 2022.

¹⁸ **BOLETIM da repercussão geral divulgado pelo STF está com novo visual.** Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485829>. Acesso em: 25 out. 2023.

Figura 10 - Repercussão Geral em Pauta



Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento



Tema: 1.211

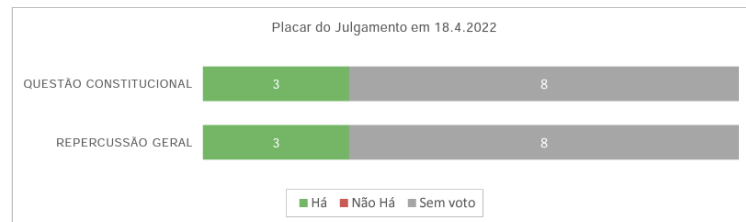


Processo(s): RE 1.308.392



Relator: Min. Luiz Fux - Presidente

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Concessão de décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional a conciliadores e juizes leigos.

Data prevista para o fim do julgamento: 21/4/2022



Tema: 1.212

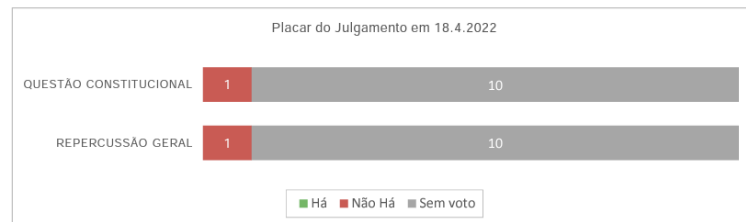


Processo(s): ARE 1.371.155



Relator: Min. Luiz Fux - Presidente

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Possibilidade de prorrogação de licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de servidora estadual contratada em caráter temporário.

Fonte: Supremo Tribunal Federal, 2022.

Caso Concreto 4: Mandado de Citação e Intimação de Penhora através de Bloqueio de Bacenjud, em Visual Law, emitido pelo juiz da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

A 6ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte também foi uma das pioneiras a adotar técnicas de Legal Design e Visual Law. Durante a pandemia da COVID-19, foi criado pela vara um modelo de Mandado de Citação e Intimação da Penhora. Nele é possível encontrar ícones, um texto curto e em linguagem mais simples e um código QR Code, que ao escanear abre um vídeo do juiz da Vara explicando o documento:

Figura 11 - Caso Concreto 4

PROCESSO Nº: XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX – **EXECUÇÃO FISCAL**

EXECUTADO: EMPRESA X

EXEQUENTE: CONSELHO X

6ª VARA FEDERAL – RN

CITANDO: Nome do citando

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO DE CITAÇÃO: Endereço

VALOR DA DÍVIDA: Valor



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA – BLOQUEIO BACENJUD

Finalidade: Promover a **CITAÇÃO** do(a) devedor(a), conforme determinado na decisão inicial, bem como a **INTIMAÇÃO** da penhora de ativos financeiros, fixando-se o **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar do recebimento deste documento, para, caso queira, propor embargos à execução.

Embargos à execução:
PRAZO DE 30 DIAS.



**CENTRAL DE
RELACIONAMENTO**



TELEFONE:
(84) 4005-7532/ (84) 99119-5590



**ZOOM. LINK NO SÍTI
ELETRÔNICO DA VARA**



**VÍDEO INFORMATIVO SOBRE
ESTE DOCUMENTO**



WHATSAPP:
(84) 99119-5590



E-MAIL:
SECRETARIA6VARA@JFRN.JUS.BR

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**.




MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Juiz Federal Titular da 6ª Vara – JFRN


Assinatura incluída eletronicamente (portaria nº PGR.0006.000002-4/2013)

Figura 12 - Caso Concreto 4

COMO SOLICITAR O PARCELAMENTO (CONFORME O EXEQUENTE)

 FAZENDA NACIONAL:	<p>O(a) devedor(a) poderá regularizar sua dívida executada pela Fazenda Nacional através dos canais de atendimento disponíveis no link http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/agendamento</p>
 AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:	<p>O(a) devedor(a) poderá requerer o parcelamento administrativo do débito perante a Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 2134, Barro Vermelho, em Natal/RN.</p>
 CONSELHO PROFISSIONAL:	<p>O(a) devedor(a) poderá solicitar o parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.</p>

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

 DEVER DE COOPERAÇÃO	 ANTECEDÊNCIA
<p>Trate o(a) oficial(a) de justiça que realizou sua citação com cortesia e cooperação. Ele(a) pode facilitar bastante a comunicação entre você e a JFRN, fornecendo informações importantes sobre o seu processo.</p>	<p>Atente-se para que as providências em relação ao seu processo não sejam deixadas para última hora, pois é possível que você necessite de advogado(a) e ele(a) precise de tempo para preparar sua defesa.</p>

A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte reforça que você é bem-vindo(a) em qualquer dos canais de atendimento da nossa Central de Relacionamento. Será um prazer receber o seu contato e um privilégio poder atendê-lo(a) com presteza, gentileza e dignidade.
 Maiores informações no sítio eletrônico da 6ª Vara:
<https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>


Fonte: CLEMENTINO, Legal Design no Poder Judiciário, 2023, pg. 395

Caso Concreto 5: Sentença trabalhista em Legal Design, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Outra iniciativa tomada pelo próprio Poder Judiciário veio através da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Ceará. A vara foi responsável por criar um modelo de resumo de

sentenças em Visual Law, com o objetivo de facilitar o entendimento e compreensão das partes envolvidas no processo:

Figura 13 - Modelo de Resumo da Sentença



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

LEGAL DESIGN | VISUAL LAW
O presente arquivo tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca da decisão proferida e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.

RESUMO DA SENTENÇA

ATSum

RECLAMANTE:


RECLAMADO:

RELATÓRIO/RESUMO DO PROCESSO

Dispensado, com fundamento no disposto no art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:

PETIÇÃO INICIAL	DEFESA
<p>A parte Reclamante pretende a condenação da parte Reclamada ao pagamento de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Vale-transporte; 2. Férias em dobro + 1/3, dos períodos aquisitivos de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017; 2. Horas extraordinárias com reflexos; 2. Benefício da gratuidade judicial. 	<p>A parte Reclama alega:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reclamante optou por não recebimento de vale-transporte; 2. Férias foram gozadas e pagas; 3. Gozava de Intervalo intrajornada;

 **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**
A parte Reclamante confirmou o recebimento dos valores dos contracheques. Não foram produzidas provas orais.






DOCUMENTO SEM FORÇA NORMATIVA

Fonte: Bernardo de Azevedo, 2021.

Figura 14 - Modelo de Resumo da Sentença


DOCUMENTO SEM FORÇA NORMATIVA

Considerando que a distribuição do ônus da prova:

-  Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de horas extraordinárias, bem como de seus reflexos.
-  Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de férias em dobro, relativo aos períodos aquisitivos de 2013/2014, 2014/2015 e 2016/2017.
-  Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento do vale-transporte. A parte Reclamante não produziu prova testemunhal, a fim de desconstituir o documento apresentado pela parte Reclamada, no qual a opção de não usufruir de vale-transporte, assim como a assinatura da parte Reclamante no documento;
-  Na forma do art. 790 § 3º da CLT, concedo ao Reclamante os benefícios da **Justiça Gratuita**.
-  Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, da CLT.

DISPOSITIVO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamatória em epígrafe, salvo o de gratuidade judicial, que ora defiro.

-  Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, da CLT.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$786,17, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas em face da gratuidade judicial deferida

Intimem-se a parte Reclamante, na pessoa de seus patronos, através do DEJT.

KARLA YACY CARLOS DA SILVA
Juíza do trabalho Substituta

LEGAL DESIGN | VISUAL LAW

O presente arquivo de sentença tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca da decisão e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.

DOCUMENTO SEM FORÇA NORMATIVA

Fonte: Bernardo de Azevedo, 2021.

Caso Concreto 6: Sentença cível da 2ª Vara de Família e Sucessões de Anápolis, Goiás.

Um grande projeto realizado durante a pandemia foi liderado pela juíza Aline Tomás, na 2ª Vara de Família e Sucessões de Anápolis, do Tribunal de Justiça de Goiás, em que foram adotadas as técnicas de Visual Law nas sentenças prolatadas:

Figura 15 - Exemplo de resumo da sentença



Fonte: Folha de São Paulo, 2022.

Depois da repercussão das técnicas adotadas, a juíza se pronunciou dizendo:

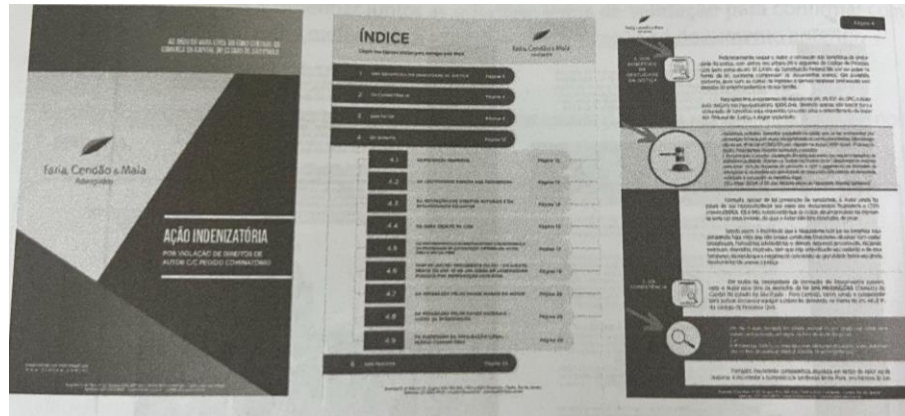
"O que percebo nas petições que recebo é que na maioria das vezes as pessoas têm interpretado o visual law como um verdadeiro carnaval de cores, lançando mão de tudo que ele oferece como ferramenta (...) aí fica uma petição truncada e que não se faz entender, porque aí ela nem se comunica na linguagem jurídica e nem de forma apropriada com os elementos visuais, o que acaba por prejudicar a defesa daquele cliente." (Folha de São Paulo, 2022).¹⁹

Caso Concreto 7: Exemplo de Ação Indenizatória com elementos de Visual Law e Legal Design para tratar de assunto complexo e de grande repercussão.

A Autora Lilian de Souza Oliveira Coelho trouxe no capítulo "Legal Design e Visual Law - Cases práticos", da obra "Legal Design: teoria e prática", 2023, um caso prático em que foi elaborada uma inicial de Ação Indenizatória com ferramentas de Legal Design e Visual Law para defender os direitos autorais de um artista, que teve o uso indevido de sua imagem por uma cantora famosa:

¹⁹ BRANDINO, Géssica. **Juízes aprovam recursos gráficos no direito, mas sem excessos**. Folha, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/04/juizes-aprovam-recursos-graficos-no-direito-mas-sem-excessos.shtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

Figura 16 - Legal Design e Visual Law - Cases práticos



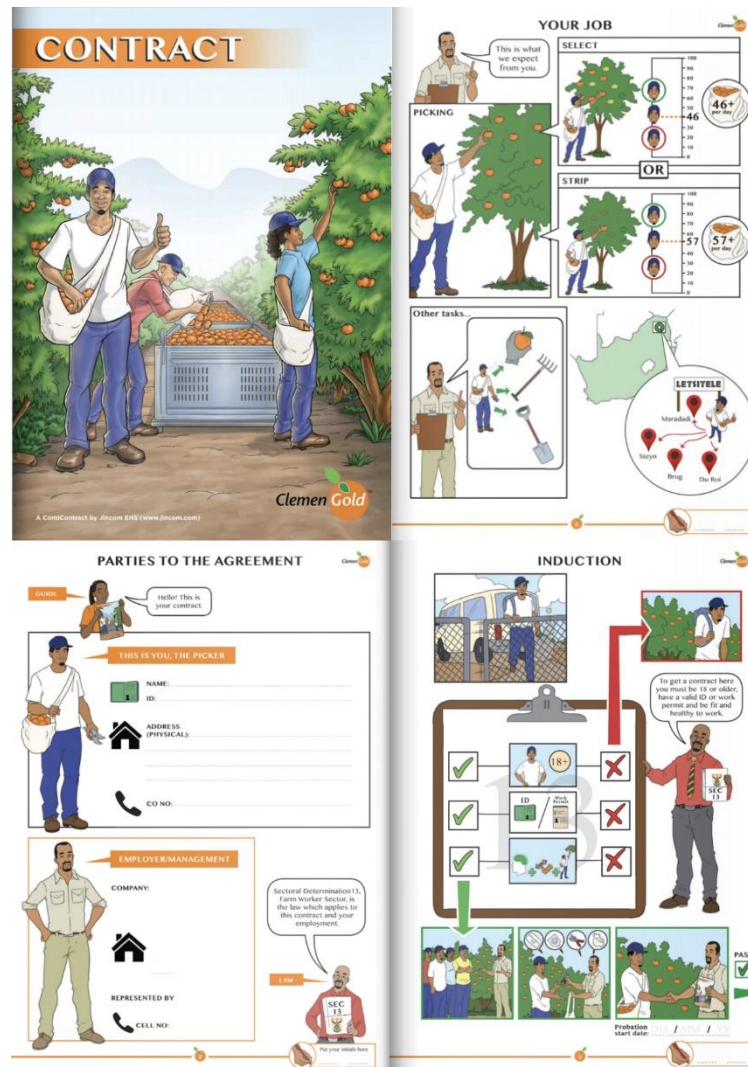
Fonte: COELHO, Lilian de Souza Oliveira - "Legal Design e Visual Law - Cases Práticos", 2023, pg. 140.

O caso, em uma petição comum, usaria inúmeras páginas através de uma linguagem complexa e rebuscada. Contudo, em menos páginas os advogados conseguiram trazer todos os pontos para defender seu cliente.

Caso Concreto 8: Contrato em Quadrinhos.

Os contratos em quadrinhos tiveram início em 2016, com Robert Rooy. O projeto foi desenvolvido para atender a necessidade dos catadores de frutas das fazendas da África do Sul, que em sua maioria eram semianalfabetos ou analfabetos e, por isso, não conseguiam compreender um contrato comum (ROSEVALD, Nelson - Os contratos em quadrinhos, "Legal Design: Teoria e Prática", 2023, pg. 176):

Figura 17 - Contrato em Quadrinhos



Fonte: Creative Contracts, s.d.

Através dos contratos em quadrinhos não é preciso traduzir o que as partes estão negociando. De uma forma simples e respeitosa, criou-se um modelo de contratação inclusivo e criativo, que deu início a outros tipos de contratos no mesmo estilo. Hoje em dia, a empresa pioneira nesses contratos, Creative Contracts²⁰, se tornou uma grande inspiração para os demais operadores do direito que desejam inovar na sua área.

Caso Concreto 9: Termos & Condições da Empresa Koin, em Visual Law e Linguagem Simples.

O último caso a ser abordado neste trabalho traz um novo jeito de pensar os Termos e Condições de Uso. A empresa Koin, uma instituição de pagamento, reformulou os Termos e

²⁰ ABOUT Us. Creative Contracts, s.d. Disponível em: <https://creative-contracts.com/>. Acesso em 25 out. 2023

Condições de Uso de seus produtos para trazer uma linguagem simples, com os pontos principais e mais importantes e para garantir que as pessoas realmente leram o que estava escrito, ao invés de apenas clicar em "eu concordo" e seguir adiante, como ocorre com grande parte dos Termos que os consumidores leem todos os dias:

Figura 18 - Termos e Condições Koin



Fonte: Koin, s.d.

Além da opção do texto corrido, a empresa ainda trouxe um resumo do texto principal e um esquema de fluxo, com o objetivo de facilitar ainda mais o entendimento do seu usuário e cliente.

5 CONCLUSÃO

Através dos casos concretos demonstrados, resta clara a possibilidade de aplicação das ferramentas do Legal Design e Visual Law dentro do sistema jurídico brasileiro, para qualquer espécie de documento jurídico: contratos, acordos de confidencialidade, procurações, petições, sentenças, entre outros. Aliás, um ponto muito interessante que deve ser abordado é que muitas iniciativas de aplicação de Legal Design dentro do judiciário através dos próprios magistrados, e não dos advogados das partes.

Portanto, fica claro a demonstração de que tais mecanismos servem como um auxílio para os operadores do direito, visando tornar os documentos robustos do mundo jurídico em algo prático e fácil de entender. Assim como em qualquer área, os casos serão elaborados conforme a necessidade das partes, e nos documentos jurídicos a lógica deverá ser a mesma. Por exemplo, os contratos em quadrinhos surgiram por conta da necessidade do povo semianalfabeto que seria contratado; já as sentenças serão lidas por operadores do direito, e por isso, podem conter mais informações e mais detalhes.

No mais, conforme aqui demonstrado, tais ferramentas podem se tornar grande aliadas para facilitar a agilidade dos magistrados em proferir suas sentenças, sendo uma das inovações que possui potencial para melhorar a celeridade processual, uma vez que a linguagem simples e os elementos visuais contribuem para uma melhor, mais eficiente e mais rápida análise dos documentos.

Assim, é de se entender que o Legal Design e o Visual Law são inovações que vieram para ajudar os operadores do direito e os leigos também, democratizando o entendimento do direito para todos e, principalmente, contribuindo para tornar os documentos jurídicos mais eficazes e funcionais. Logo, todos os profissionais do direito podem se arriscar a entender mais e usar as ferramentas, que já são bem aceitas pelo judiciário e até mesmo pelas outras esferas de poder, como legislativo e executivo. Ressalta-se, tão somente, que o uso desses mecanismos deve vir sempre acompanhado do bom senso e, principalmente, em conjunto com a observância de eventuais leis e normas aplicáveis, com a finalidade de continuar garantindo a mesma segurança jurídica que um documento "comum" teria.

REFERÊNCIAS

ABOUT Us. Creative Contracts, s.d. Disponível em: <https://creative-contracts.com/>. Acesso em 25 out. 2023

AGUIAR, Karelina. **Visual Law: como a experiência do Direito pode ser aprimorada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

ALVIM, José. **Teoria Geral do Processo.** S.L. Editora Grupo GEN, 2022.

AZEVEDO, Bernardo. **13ª Vara do Trabalho de Fortaleza adota Visual Law em resumos de sentenças.** Bernardo de Azevedo, 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/13a-vara-do-trabalho-adota-visual-law-em-resumos-de-sentencas/>. Acesso em: 25 out. 2023.

AZEVEDO, Bernardo. **Visual Law: o que você precisa saber.** Bernardo de Azevedo, 2020. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/visual-law-o-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em: 25 out. 2023.

AZEVEDO, Bernardo; OLIVEIRA, Ingrid. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BOLETIM da repercussão geral divulgado pelo STF está com novo visual. Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485829>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRANDINO, Géssica. **Juízes aprovam recursos gráficos no direito, mas sem excessos.** Folha de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/04/juizes-aprovam-recursos-graficos-no-direito-mas-sem-excessos.shtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2023.

BUENO, Cassio. **Curso Sistematizado De Direito Processual Civil: Teoria Geral Do Direito Processual Civil - Parte Geral Do Código De Processo Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. V. 1.

COELHO, Alexandre; SOUZA, Bernardo. **Legal Design e Visual Law: No Poder Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/legal-design-e-visual-law-no-poder-publico/1481211740>. Acesso em: 7 nov. 2023.

COELHO, Otávio. **Quanto tempo dura um processo judicial?**. Migalhas, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/376628/quanto-tempo-dura-um-processo-judicial>. Acesso em: 24 out. 2023.

COUTINHO, Rodrigo. **Visual Law e a efetividade da comunicação em petições e documentos jurídicos**. Migalhas, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/342197/visual-law-e-a-efetividade-da-comunicacao-em-peticoes-e-documentos> Acesso em: 25 out. 2023.

DI PIETRO, Maria. **O STJ e o princípio da segurança jurídica**. Migalhas, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica>. Acesso em: 24 out. 2023.

DIÁRIO Oficial do Estado. Governo do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/12/Lei-No-18.246_01122022_Politica-Estadual-Linguagem-Simples.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

FEIGELSON, Bruno. **O advogado do amanhã**. São Paulo: Editora Afiliada, 2019.

GONZAGA, Luis. **LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: FERRAMENTAS DE ACESSO À JUSTIÇA**. Goiânia, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3865/1/LUIS%20AURELIO%20ACETA%20GONZAGA.pdf> Acesso em: 25 out. 2023.

HAGAN, Margaret. *What is Legal Design?*. Law by Design, s.d. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em 19 out. 2023.

HAZZINI, Marcos. **Visual law e legal design: A nova tendência que está revolucionando a prática jurídica.** Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/385484/a-nova-tendencia-que-esta-revolucionando-a-pratica-juridica>. Acesso em: 7 nov. 2023.

ÍRIS, Ascom; GOMES, Amélia. **Governadora Izolda Cela sanciona lei que institui a Política Estadual de Linguagem Simples em Direito Visual.** Governo do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/12/01/governadora-izolda-cela-sanciona-lei-que-institui-a-politica-estadual-de-linguagem-simples-em-direito-visual/>. Acesso em: 25 out. 2023.

JACOBSON, Robert. **Information Design: emergence of a new profession.** 1st ed. Cambridge: The MIT Press, 1999.

Ji, Xiaoyu. **Where design and law meet.** 2019. Aalto University School of Arts, Design and Architecture, Helsinki, 2019. Disponível em: https://aaltodoc.aalto.fi/bitstream/handle/123456789/42645/master_Ji_Xiaoyu_2019.pdf. Acesso em: 7 nov. 2023.

JÚNIOR, José; CALAZA, Tales. **Legal Design: Teoria e Prática.** 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023.

JUSTIÇA em Números. Conselho Nacional de Justiça, s.d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros>. Acesso em: 24 out. 2023.

NUNES, Dierle. **Inteligência Artificial e Direito Processual: Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual.** 2. ed. Salvador: Editora JusPodvm, 2021.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana; RODRIGUES, Larissa; et al. **Visual Law: O design em prol do aprimoramento da advocacia**. 2. ed. Belo Horizonte: Lider, 2023.

NYBO, Erik; MAIA, Ana; CUNHA, Mayara. **Legal design: criando documentos que fazem sentido para os usuários**. São Paulo: Saraiva, 2020.

NYBO, Erik. **Legal Design: o que é, como e quando usar**. Bits Academy, s.d. Disponível em: <https://www.bitsacademy.com.br/legal-design/legal-design-o-que-e-como-e-quando-usar/>. Acesso em: 7 nov. 2023.

PETIÇÃO pós-moderna: Advogados usam memes em documento para juiz. Migalhas, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/361383/peticao-pos-moderna-advogados-usam-memes-em-documento-para-juiz>. Acesso em: 24 out. 2023.

PIRES, Flávia; MELO, Aline; PEREIRA, Ives; LUQUETTI, Eliana. **COMUNICAÇÃO VISUAL E O DIREITO: O VISUAL LAW COMO ESTRATÉGIA DE ACESSO À JUSTIÇA**. InterSciencePlace, S. 1., v. 17, n. 5, 2023. Disponível em: <http://interscienceplace.org/index.php/isp/article/view/369>. Acesso em: 7 nov. 2023.

REPERCUSSÃO Geral em Pauta. Supremo Tribunal Federal, s.l., 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo/Edio220.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

RODAS, Sérgio. **Juiz redige decisão em linguagem coloquial para combater "juridiquês"**. Consultório Jurídico, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/juiz-redige-decisao-linguagem-coloquial.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

ROSSI, Arianna; PALMIRANI, Monica. *Can Visual Design Provide Legal Transparency? The Challenges for Successful Implementation of Icons for Data Protection*. v. 36, n. 3. MIT Press, 2020. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/abstract/document/9126247>. Acesso em: 7 nov. 2023.

THE Legal Design Alliance. Legal Design Alliance, s.d. Disponível em: <https://www.legaldesignalliance.org/>. Acesso em: 31 out 2023.

THE Limits of Visual Law. Hein Online, 2020. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jopacc8&div=4>. Acesso em: 7 nov. 2023.

THEODORO JUNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; et al. **Novo CPC: Fundamentos e Sistematização.** 3ª ed. S.L. Grupo GEN, 2016.

TRAFTON, Anne. *In the blink of an eye.* MIT News, 2014. Disponível em: <https://news.mit.edu/2014/in-the-blink-of-an-eye-0116>. Acesso em: 21 out. 2023.

VAINZOF, Rony; SERAFINO, Danielle; STEINWASCHER, Aline. **Legal Innovation: O Direito do Futuro e o Futuro do Direito.** 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

VINHAIS, Marieli. **O QUE OS JUÍZES PENSAM DO USO DO VISUAL LAW?.** KLSN, 2021. Disponível em: <https://klsn.com.br/o-que-os-juizes-pensam-do-uso-do-visual-law/>. Acesso em: 24 out. 2023.



TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Niara de Barros Franco Rodrigues, discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 31917062, período noturno, turma 10S, tendo realizado o TCC com o título: **LEGAL DESIGN & VISUAL LAW: ANÁLISE DAS SUAS APLICAÇÕES E LIMITES DE USO DENTRO DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**, sob a orientação do(a) Professor(a) Luis Eduardo Simardi Fernandes, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

Niara Barros

Assinatura do discente